



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2023

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a Instituto Lenon Joel Pela Paz, visando a oferta do Serviço da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Fábio Bernardo da Silva, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04, com sede à Rua Alfredo Gerhardt nº 778/788, Bairro São Miguel na Cidade São Leopoldo/RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Denise Queiroz Fiorini, inscrito no CPF nº 458.678.870-49, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais N.º 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do projeto “14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Leopoldo”. Este projeto tem o propósito de promover o debate sobre a situação atual da política do Sistema Único de Assistência Social, a conferência prevê a participação de 200 (duzentas) delegados, oriundos das pré-conferência, representantes de gestores, trabalhadores, organizações da sociedade civil e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1 O público direto serão aproximadamente 200 delegados, oriundos das pré-conferência, representantes de gestores, trabalhadores, organizações da sociedade civil e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a população em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 O valor total do projeto será de R\$ 40.014,00 (quarenta mil e quatorze reais) para a proposta de parceria com a OSC.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do termo obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado pela Secretaria;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Secretaria gestora;
- c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
- d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria gestora, controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) Através da Secretaria gestora, comunicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas. Caso não haja regularização pela OSC, no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso, a liberação dos recursos/parcelas estará vinculada à prestação de contas e aos depósitos destinados e comprovados.

**4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado pela secretaria;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pela secretaria;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos mensalmente conforme Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data de conclusão ou extinção do termo;
- f) Restituir, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - I - Saldo financeiro existente no término do termo de Fomento;
  - II - Quando não for executado o objeto da avença;
  - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
  - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo.
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria gestora, no prazo de até 20 dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- j) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;
- k) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO**

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$40.014,00 (quarenta mil e quatorze reais) em parcela única.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

6.2 O repasse será realizado mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

\* Conta para depósito:

Banco do Banrisul  
Agência: 0415  
Conta: 060069340-4

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aplicar os recursos na produção e execução da “14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Leopoldo” que englobará:

“Os recursos financeiros necessários para a 14ª Conferência serão destinados ao honorário da palestrante que fará a conferência de abertura, transporte para até 200 participantes, alimentação para todos os participantes (café da manhã e almoço), intérprete de Libras, serviço de sonorização e fotografia, credencial de inscitos, flyer com programação do dia e pasta correspondente, banner e demais materiais gráficos, material de expediente, serviço de impressão de material de apoio, pagamento de pernoite e alimentação de uma palestrante, .”

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula terceira será repassado conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1 O Município de São Leopoldo designa o nome de Leticia Silveira Ramos, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

7.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica o Sra. Maria Denise Queiroz Fiorini, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

12.01- Secretaria de Assistência Social  
Unidade:02-Proteção Social Básica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.02.08.244.0043.2164 Rede Socioassistencial Básica-  
Rubrica 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais  
Recurso 0500

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Decreto Municipal nº 9.163/2018, com as seguintes especificações:

- a) A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria gestora para análise criteriosa da documentação recebida, e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste termo ou a forma como foi executado;
- b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
- d) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- e) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos, onde deverá prestar contas da aplicação dos recursos junto à Secretaria gestora, conforme cronograma de desembolso e Plano de Ação e Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.
- f) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO DO REPASSE**

- 10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
- 10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
- 10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 (um) mês a partir do recebimento do repasse.
- 11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal Nº 13.204/2015;

12.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES:

13.1 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC partícipe deste termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1 Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não tenham relação direta com o projeto aprovado no termo de parceria;
- m) Pagamento de despesa bancária ou de outra natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.2 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

16.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1, da cláusula décima terceira deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

16.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

16.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

16.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

16.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto Nº 9163/2018, e as Leis Federais Nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

17.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sr. Fábio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

São Leopoldo, 11 de junho de 2023.

Sra. Maria Denise Queiroz Fiorini  
Presidente da Instituição

Sra. Leticia Silveira Ramos  
Gestora da parceria  
Dir. Proteção Social Básica da  
Secretaria de Assistência Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF